

PERGUNTAS FREQUENTES (FAQ)

Dúvidas sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito Municipal

1. Quais as normativas do TCE-PR que tratam da Prestação de Contas Anual (PCA) de Prefeito Municipal?

As principais normas internas do TCE-PR que fundamentam o processo de contas municipais de governo são:

- Resolução n. 95/2022
- Instrução Normativa n. 172/2022
- Notas Técnicas da Coordenadoria-Geral de Fiscalização n. 13, 15, 16, 17, 19 e 20 de 2022

As normativas podem ser acessadas no seguinte endereço: Contas Municipais de Governo - Normas Aplicáveis - Portal TCE-PR

2. Qual o prazo final para a autuação do processo?

O processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal deverá ser autuado até 31 de março de 2022.

Reitera-se que a autuação do processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal será efetivada exclusivamente por peticionamento eletrônico, com o envio dos documentos referidos no artigo 10 da Instrução Normativa n. 172/2022, através do Portal e-Contas Paraná, no sítio do Tribunal de Contas.

3. A Instrução Normativa n. 172/2022 dispõe sobre as prestações de contas dos consórcios, câmaras de vereadores e demais entidades municipais?

Não. A IN 172/2022 trata apenas sobre a prestação de contas anual do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O escopo e o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das demais entidades municipais (Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal) estão estabelecidos na Instrução Normativa n. 178, de 15 de fevereiro de 2023.

4. Qual a composição da Prestação de Contas Anual de Prefeito Municipal?

Compõe a prestação de contas do poder executivo municipal, segundo o artigo 5º da Instrução Normativa n. 172/2022:

I – A coleta de dados por meio das inclusões no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), abrangendo a análise da gestão fiscal e do

acompanhamento do cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de outros dados que possam ser requeridos para adequação à dinâmica do controle e dos procedimentos de fiscalização adotados pelo Tribunal.

II - as respostas aos formulários eletrônicos que subsidiarão a avaliação do grau de implementação de políticas públicas.

Observações:

- Os formulários eletrônicos referentes à PCA 2022 foram aplicados durante os meses de agosto e setembro do ano de 2022.
- As áreas avaliadas, o conteúdo, os interlocutores e a metodologia aplicada podem ser vistas nas seguintes notas técnicas:
 - Nota Técnica 15/2022: Nota Técnica n. 15, de 19 de julho de 2022 - CGF. - Portal TCE-PR
 - Nota Técnica 17/2022: Nota Técnica n. 17, de 20 de julho de 2022 - CGF. - Portal TCE-PR

III - os documentos que devem ser enviados mediante peticionamento eletrônico.

O rol dos documentos foi definido por meio da nota técnica 16/2022, disponível no seguinte link: Nota Técnica n. 16, de 19 de julho de 2022 - CGF. - Portal TCE-PR

5. Qual a relação de documentos que compõem a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referente ao exercício financeiro de 2022?

A seguir, tem-se o rol de documentos que trata o inciso III do artigo 5º da Instrução Normativa nº 172 de 2022, definido pela nota técnica 16/2022:

Item	Descrição
1	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas e informando, caso existam, as entidades da Administração Indireta do Município que prestam contas individualmente, a participação societária nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e os Consórcios Intermunicipais aos quais era filiado no período das contas (Anexo II, modelo A) .
2	Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Anexo II, modelo B) .
3	Termo de confirmação de informações cadastrais (Anexo II, modelo C) .
4*	Lei Municipal mais recente que institui ou atualiza o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social com déficit atuarial.



5*	Laudo Atuarial vigente no exercício a que se refere a prestação de contas e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.
----	--

*Somente para os Municípios com RPPS

Observação: os modelos de documentos também se encontram nos anexos da referida nota técnica.

Nota Técnica n. 16, de 19 de julho de 2022 - CGF. - Portal TCE-PR

6. O relatório do controle interno continua obrigatório?

Não. Segundo as normativas que regulamentam a Prestação de Contas Anual de Prefeitos, a partir do exercício financeiro de 2022, o Município deve apenas encaminhar a declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (MODELO B, anexo à Nota Técnica 16/2022 – CGF)

7. O Tribunal disponibilizará um modelo para o relatório do controle interno?

Não, uma vez que apenas o termo de ciência do relatório anual do controle interno comporá a análise da prestação de contas anual de Prefeitos referente ao exercício de 2022.

8. Quais os cadastros deverão constar na confirmação Referente ao MODELO C (confirmação de informações cadastrais) da Nota Técnica 16/2022 - CGF?

O item 3 - Termo de Confirmação de Informações Cadastrais (Anexo II, modelo C) - refere-se à confirmação/declaração dos dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) por meio do Sistema de Cadastro de Entidades (Sicad).

Reitera-se que o modelo **não** se refere aos interlocutores (que já foram cadastrados entre os meses de julho e agosto de 2022), mas sim à confirmação dos dados das pessoas cadastradas no Sicad, como: representante legal, responsável técnico, responsável pela tesouraria, controlador interno, procurador, responsável pela contratação.

9. Os dados dos questionários respondidos em 2022 farão parte da análise da PCA 2022?

Sim. Os questionários respondidos serão utilizados para a realização da avaliação da implementação das políticas públicas, estabelecida pelos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n. 172/2022.

Os resultados estarão disponíveis para os Municípios em uma ferramenta eletrônica de Business Intelligence (BI) que em breve será divulgada no sítio eletrônico do TCE-PR.